



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3029 - PARTE 1

Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Avisos

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a qual tem seu objetivo: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB. Publicado no DOU de 08/03/2021, seção 3, pag.193, DOE de 06/03/2021, pág. 40, e no PORTAL CORREIO de 06/03/2021, resolve RETIFICAR o item abaixo: Onde se lê: às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2021 Leia-se: às 14:00 horas do dia 24 de Março de 2021.

Católé do Rocha- PB, 11 de Março de 2021.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de conclusão da reforme e recuperação do Centro de Abastecimento deste Município, conforme contrato de repasse MAPA 788803/2013 - Operação 1007286-82. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 11 de Março de 2021.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

#### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios aos veículos pertencentes as secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social 08.243.0026.2236 – Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade – CREAS 08.122.0020.2108 – Manutenção BL da Proteção Básica 08.244.0020.2092 – Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manutenção do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2129 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz 13.392.0013.2029 – Manutenção da Divisão de Cultura 15.452.0034.2069 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente 339030.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00038/2021 - 11.03.21 - AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA - R\$ 438.361,00.

Católé do Rocha – PB, 11 de Março de 2021.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender todas as Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social 08.243.0026.2236 – Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade – CREAS 08.122.0020.2108 – Manutenção BL da Proteção Básica 08.244.0020.2092 –

Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manutenção do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2129 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz 13.392.0013.2029 – Manutenção da Divisão de Cultura 15.452.0034.2069 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente 339030.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00039/2021 - 11.03.21 - CATOLE DO ROCHA GAS LTDA - R\$ 1.039.612,90; CT N° 00040/2021 - 11.03.21 - COMERCIAL ANDRADE DE BRITO LTDA - R\$ 476.942,95.

Catolé do Rocha – PB, 11 de Março de 2021.

  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

## GABINETE DO PREFEITO

### Portarias

Portaria n.º 172/2021

Catolé do Rocha – PB, 11 de Março de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Decreto Municipal N° 053-A, de 21 de Setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o Comitê Gestor do recurso destinado a ações emergências ao setor cultural, oriundos da Lei Federal N° 14.017 de 29 de Junho de 2020, os membros abaixo descritos:

- I – CHARLY DE MEDEIROS DIAS
- II – CLODOALDO ELISANGELO DE MEDEIROS
- III – ESPEDITO A. DA SILVA FILHO
- IV – GENALDO SILVA LIMA
- VII – HERCÍLIO DE SOUSA NETO
- V – MARCONDES ALVES MASCARENHAS
- V – NEUSA HELENA MAIA DE SOUSA

Art. 2º - O comitê gestor descrito no Art. 1º, deverá se reunir sempre que for necessário, para acompanhamento de todo o processo de execução, elaboração de editais de fomento, retificações, providências, relatório de atividades e tudo o que for necessário a concretude das ações, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados, na forma do Decreto Municipal N° 053-A/2020;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

Portaria n.º 173/2021

Catolé do Rocha – PB, 11 de Março de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da comissão de avaliação das propostas enviadas no edital de chamamento público 001/2020 e suas retificações posteriores, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Município de Catolé do Rocha – PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Avaliativa do edital 001/2020 e suas retificações posteriores, os membros abaixo indicados:

- I – LUTERO NUNES
- II – MARIA HELENA DE ABRANTES PAZ;
- III – DIJANILDO DE SOUSA FERREIRA;
- IV – GLAUBENIA GLENIR ALVES DE LIMA;
- V – EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO;

Art. 2º - O Conselho descrito no Art. 1º, deverá se reunir sempre que for necessário, para analisar, deliberar e decidir questões relacionadas a seleção das propostas classificadas, bem como ao acompanhamento do cronograma de execução do edital até sua efetiva execução.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

## Decreto

**Decreto n.º 018, de 10 de março de 2021**

“Regulamenta o procedimento de cessão e permuta funcional de servidores a órgãos e entidades da administração direta ou indireta no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão e permuta de servidores do quadro efetivo deste município, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes, na forma do artigo 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicado por analogia. Parágrafo Único - O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário, na forma do art. 6º, parágrafo único do Decreto Lei n° 9.144/2017, utilizado subsidiariamente, exceto quando houver a supremacia do interesse público, aplicada à conveniência local.

Art. 2º - O Município de Catolé do Rocha – PB poderá requisitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três poderes, desde que preenchidos os requisitos deste decreto e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público.

Art. 3º - É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município. Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessária prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.

Art. 4º - O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

§1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Administração Pública.

§2º - O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu registro.

§3º - Constituirá condição para atendimento do pedido de cessão e permuta funcional, a atualização dos dados cadastrais do servidor

junto ao Município.

Art. 5º - Quando a cessão funcional for solicitada pelo Município de Catolé do Rocha – PB, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de destino do servidor cedido e, no caso do servidor permutado, serão cumpridas todas as normas legais atinentes ao órgão de origem.

Art. 6º - O prazo de permanência do servidor em cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo o dia 31 de dezembro do ano que encerra o mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§1º - Em até 05 dias úteis subsequentes ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§2º - Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§3º - A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 7º - O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor permutado deverá obedecer à legislação de seu ente de origem e, no caso de servidor cedido, deverá cumprir os termos da legislação do órgão de destino.

Art. 8º - O presente decreto não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia, exceto as disposições legais em contrário.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I. O responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II. O (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III. O (a) servidor (a) recebido (a) em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo específico de convênio de permuta;

IV. A permuta terá duração máxima de até quatro (04) anos, podendo ser renovada de acordo com a conveniência do Serviço Público Municipal;

V. A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

VI. A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

VII. O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município.

VIII. Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 10. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de março de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

## Ato

### Ato nº 001/2021, de 11 de março de 2021

*“Disciplinar o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 41.086, de 10 de março de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que na data de 10 de março de 2021, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto nº 017/2021, que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o alto índice de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus no Município Catoleense;

CONSIDERANDO o alto número de pessoas que frequentam diariamente a sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º, do decreto Municipal nº 017/2021, que dispõe que os “Secretários Municipais poderão, através de ato próprio, disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais aos quais estão vinculados, em razão do aumento significativo de casos do Novo Coronavírus, no Município de Catolé do Rocha – PB, enquanto durar os efeitos do presente decreto.”

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

### RESOLVE:

Art. 1º – Disciplinar, enquanto tiver em vigência os efeitos do decreto Municipal nº 017/2021, de 10 de março de 2021, a forma de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, bem como o modo de atendimento ao público no Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete e nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Infraestrutura e Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio, e Meio Ambiente, conforme as disposições abaixo elencadas.

I. Enquanto perdurar a Situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, decretada em decorrência da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, HAVERÁ atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, somente no período compreendido entre as 07:00 e 12:00, exceto nos dias em que houver licitação, que o expediente ocorrerá até o encerramento da sessão pública.

II. As sessões públicas de licitações presenciais previamente agendadas poderão ser realizadas na sala de reuniões localizadas na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, excetuando aquelas que o número de pessoas dentro do espaço público destinado ao certame for superior a capacidade máxima permitida pelos Órgãos de Vigilância, que deverão ser realizadas no Centro de Cultura Geraldo Vandrê.

III. O expediente das 14h00 às 17h00 será interno, apenas para os funcionários da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

IV. Órgãos Públicos descritos no caput deste artigo, enquanto estiverem em vigor os efeitos do Decreto Municipal 017/2021, poderão realizar rodízio entre os servidores para atendimento presencial, admitindo-se o trabalho na forma de home office para aqueles que não estão laborando presencialmente, visando a proteção a saúde do trabalhador.

a. Na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, conforme parecer expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, somente será permitido o atendimento presencial de até 08 (oito) pessoas.

Art. 2º – Este ato entrará em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

Católé do Rocha – PB, 11 de março de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

---

